

04.
Proc. 1.010/57

UV/IV

(30-127/59)

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-offício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Notucatu, nos termos do art. 114, § único, do regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1954, de sua decisão determinando a revisão da pensão que concedeu a Paulina Bendel e filhos:

CONSIDERANDO que foi pago a maior aos beneficiários, com prejuízo da Caixa, quando Francisco Houbert Fontado era presidente da respectiva Junta Administrativa, a importância de R\$ 4.529.300;

CONSIDERANDO que não cabe aos beneficiários a responsabilidade do erro de cálculo do "quantum" da pensão em apreço;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade cabe exclusivamente ao presidente e aos membros da Junta Administrativa da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Pedernais, Limitada, incorporada pela caixa recorrente;

CONSIDERANDO que os mesmos revelaram desconhecer os mais claros e incontroversos dispositivos de lei que lhes incumbia aplicar, calculando com a exclusão da menor Gertrudes sob o pretexto de ter completado 16 anos;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar restabelecer o pagamento da pensão, de acordo com o novo cálculo efetuado pela Caixa e homologado pelo Serviço Técnico Atuarial, descontando mensalmente a importância de R\$ 20.300, metade da viúva e metade dos filhos, para indenização do que lhes foi pago a maior; reincluir no rateio da pensão a menor Gertrudes, cuja quantia foi indevidamente cancelada ao completar 16 anos; e promover a responsabilidade da

(2)

antiga Junta Administrativo, presidida por Francisco Nubern Penteado,
pela importância ilegalmente paga.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1939

a) Americo Ludolf

Presidente.

a) Arthur Bastos

Relator.

Fui presente. a) Waldo de Vasconcellos

Adj. do

Procurador Geral

interino

Publicado no Diário Oficial de:

27 / 4 / 39